

REGULAMENTO DA BOLSA DE MANUAIS ESCOLARES DOS 1.º, 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO

Introdução

A legislação relativa à Ação Social Escolar, nomeadamente o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, na redação dada pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, prevê o apoio socioeconómico para aquisição de manuais escolares e de outros recursos didático-pedagógicos. O apoio a conceder ao aluno para manuais escolares, no âmbito da ação social escolar é sempre feito a título de empréstimo.

O empréstimo de manuais escolares consiste na disponibilização de manuais escolares, a título devolutivo, aos alunos dos 2º e 3º ciclos, relativamente aos quais se aplique qualquer dos escalões A ou B dos Auxílios Económicos. Não estão abrangidos por estas disposições os cadernos de atividades ou outros recursos pedagógicos também atribuídos aos alunos no âmbito deste apoio.

Os manuais cedidos pela Ação Social Escolar fazem parte da Bolsa de Manuais da Escola/Agrupamento.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras e procedimentos a adotar no processo de empréstimo e devolução de manuais escolares da Bolsa, bem como os direitos e deveres dos seus intervenientes.

Artigo 2º

Bolsa de Manuais Escolares

Os manuais cedidos pela Ação Social Escolar constituem uma bolsa da qual fazem parte os manuais devolvidos pelos alunos que deles beneficiaram através da Escola.

A Bolsa de Manuais é constituída por manuais escolares:

- a) Adquiridos com verbas disponibilizadas especificamente para esse efeito por entidades públicas ou privadas;
- b) Adquiridos com verbas próprias da Escola;
- c) Devolvidos pelos alunos que deles beneficiaram, no âmbito da Ação Social Escolar, e que se encontrem em estado de conservação adequados à sua reutilização.

Artigo 3.º

Intervenientes

São intervenientes no processo de empréstimo e devolução dos manuais da Bolsa:

- a) Os alunos dos 1.º e 2.º Ciclos e os beneficiários de Escalão A, B ou C do e 3.º Ciclo do Ensino Básico;
- b) Os encarregados de educação dos alunos referidos na alínea anterior;
- c) A Escola/Agrupamento.

Artigo 4º

Deveres da Escola/Agrupamento

À Escola compete:

1. Publicitar os manuais escolares adotados no Agrupamento e o respetivo período legal de adoção;
2. Informar e organizar todo o processo inerente ao empréstimo e devolução de manuais escolares, de acordo com as regras e procedimentos definidos neste Regulamento, bem como apoiar as famílias nesse processo;
3. Manter registos atualizados dos manuais escolares que integrem a Bolsa e dos respetivos beneficiários.

Artigo 5.º

Deveres do Aluno e do Encarregado de Educação

Ao aluno e encarregado de educação compete:

1. Colaborar com a Escola no processo de empréstimo e devolução dos manuais escolares, de acordo com as normas e procedimentos definidos neste Regulamento e demais legislação em vigor;
2. Manter os manuais em bom estado de conservação durante o período de utilização, responsabilizando-se pela sua não deterioração e eventual extravio;



3. Proceder à encadernação dos manuais objeto de empréstimo, ou, caso verifiquem essa necessidade, substituir a existente, utilizando para o efeito plástico incolor;
4. Afixar na contracapa do manual, no material de encadernação, um autocolante com a identificação pessoal do aluno, incluindo o seu n.º de processo, bem como o ano letivo em que o manual lhe foi atribuído;
5. Não escrever, riscar, sublinhar, desenhar ou fazer qualquer tipo de inscrição que impeça novo empréstimo (de acordo com o estipulado no número 1 do artigo 8.º do presente regulamento).

Artigo 6.º **Empréstimo**

1. O processo de empréstimo inicia-se com a afixação das listagens dos alunos a quem foram atribuídos auxílios económicos e respetivos escalões.
2. A entrega dos manuais é efetuada pelos Serviços Administrativos mediante a assinatura de um termo de responsabilidade por parte do aluno ou do encarregado de educação se o aluno for menor.
3. A assinatura do termo de responsabilidade pressupõe o conhecimento, por parte do beneficiário, e respetivo encarregado de educação, do presente regulamento e a sua total aceitação.
4. A entrega dos manuais ocorre durante as primeiras semanas do ano letivo.
5. A atribuição dos manuais usados será efetuada de acordo com as seguintes prioridades:
 - 5.1. alunos não beneficiários de comparticipação na aquisição de manuais escolares no ano letivo anterior;
 - 5.2. alunos que no ano letivo anterior foram beneficiários de comparticipação na aquisição de manuais escolares correspondente ao escalão A;
 - 5.3. alunos que no ano letivo anterior foram beneficiários de comparticipação na aquisição de manuais escolares correspondente ao escalão B;
 - 5.4. alunos que no ano letivo anterior foram beneficiários de comparticipação na aquisição de manuais escolares correspondente ao escalão C;
 - 5.5. alunos mais velhos.
6. Só depois de esgotada a bolsa de manuais será atribuída a comparticipação para a aquisição de novos manuais, até ao limite do direito estabelecido anualmente pelo ME.

Artigo 7.º **Devolução**

1. A devolução dos manuais escolares postos à disposição do aluno ou cuja aquisição foi comparticipada pela ação social escolar, ocorre no final do ano letivo ou no final do ciclo de estudos, quando se trate de disciplinas sujeitas a exame, relativamente a todos os manuais escolares correspondentes aos anos de escolaridade do ciclo em que o aluno beneficiou do apoio.
2. A devolução tem lugar nos oito dias úteis subsequentes ao da afixação das pautas de avaliação final, só sendo exigível àqueles que concluíram o ciclo e relativamente aos manuais escolares cujo nível de atualização possibilite a respetiva reutilização, na mesma ou em qualquer outra escola do Agrupamento.
3. Sempre que se verifique a retenção do aluno beneficiário no ensino básico, este mantém o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo em causa até à respetiva conclusão, salvo se houver alteração nos manuais adotados.
4. No ato da devolução dos manuais escolares é emitido o correspondente recibo de quitação, com averbamento sobre o estado de conservação dos mesmos, o qual, em caso de mudança de escola, deve ser exibido no novo estabelecimento de ensino.



Artigo 8.º

Sanções

1. No caso de não restituição dos manuais escolares por parte do aluno, nos termos do artigo anterior, ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, o professor deve comunicar imediatamente esse facto à Diretora do agrupamento de escolas ou escola não agrupada para os efeitos do disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro – conferir n.º 4 do artigo 10.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, na redação dada pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho.

2. Considera-se que o manual se encontra em mau estado de conservação e não reúne condições de reutilização quando:

- a) Não apresenta a totalidade das páginas;
- b) As páginas apresentem rasgões, sublinhados, escritos ou rabiscos que impeçam ou dificultem a sua leitura parcial ou integral;
- c) Não apresenta capa ou esta apresente rasgões, escritos ou rabiscos que impeçam a leitura de todos os seus elementos informativos.

Artigo 9.º

Normas Complementares

1. Cabe à Diretora decidir sobre todas as questões levantadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2017/2018.